



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2379, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 2º da Lei Municipal nº 2232 e revoga Lei nº 2354 e Lei nº 2375.

Prefeito Municipal de Barão, CLAUDIO FERRARI, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Acrescenta-se Parágrafo Único ao artigo 2º da Lei nº 2232.

Parágrafo Único: " *A contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação dos Municípios (FPM) será oferecida, também, à Instituição Financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias não cobertas pela União nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta Lei. "*

Art. 2º. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 2.354, de 17/02/2020 e nº 2.375, de 10 de junho de 2020.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2020.

Registrado e Publicado
Em 24/06/2020
Adriano Deitos
Matrícula nº 970
Secretário Municipal da Administração

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal